



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 115/2021 fls. 1/2

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 115/2021

#### **Emenda Modificativa ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 40/2021**

Dispõe sobre a denominação da Creche Pró Infância do Jardim Novo Ângulo.

**Autor:** Vereador Edimilson Marcelo Afonso

**Relator:** Vereador Reginaldo Roberto R. da Silva

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação a **Emenda Modificativa ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 40/2021**, de autoria do Nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso, que dispõe sobre a denominação da Creche Pró Infância do Jardim Novo Ângulo, que passa a ser denominada “**Creche Pró Infância Izabel Sustena de Souza**”.

Em Justificativa o Autor da Propositura alega que a denominação correta para fins de tramitação da denominação é EMEI Professora Izabel Sustena de Souza.

### II – ANÁLISE DA MATÉRIA

Assim, tratando de Emenda Modificativa de iniciativa do próprio Autor da Propositura, a alteração de texto deve ser submetida à Parecer da Comissão de Justiça e Redação, por ser tratar de matéria a qual deve ser submetida e apreciada por esta Comissão.

Nesse sentido, entendemos que a Emenda Modificativa apresentada não ofende a constitucionalidade e legalidade, razão pela qual somos pela continuidade da tramitação desta propositura no âmbito do processo legislativo, submetendo a mesma ao crivo da decisão de Plenário.

### III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade da **Emenda Modificativa ao Art. 1º do Projeto de Lei n.º 40/2021**.

**É o RELATÓRIO.**

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2021

  
Reginaldo Roberto R. da Costa  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 115/2021 fls. 2/2

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Enoque Leal Moura  
Vice Presidente

  
Luiz Carlos Silva Meira  
Membro

